CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002699/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047813/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.014509/2017-00
DATA DO PROTOCOLO: 27/07/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO, CNPJ n. 43.058.148/0001-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE ROBERTO LUPPI;

E

SINDICATO TRAB EMPRESAS ADMINIST CONSORCIOS ESTADO PR, CNPJ n. 40.311.201/0001-24, neste ato representado(a) por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). SILVIA LEDA GONZAGA DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de Administradoras de Consórcios no Estado do Paraná**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO/PISO SALARIAL

SALARIO NORMATIVO/PISO SALARIAL
Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, a partir de 1° de maio de 2017:

a) Funções Administrativas: R$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

b) Empregados em copa, zeladores, porteiros, Office-boys e mensageiros: R$ 1.000,00 (um mil reais).

c) menor aprendiz: de acordo com a lei aplicável.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL

O salário no importe até R$ 4.000,00 (quatro mil reais), será reajustado, em 1° de maio de 2017, em 4% (quatro por cento), para a parcela salarial que exceder valor prevalecerá a livre negociação. Neste índice está considerada a variação inflacionária verificada no período compreendido entre a última data-base, 1º de maio de 2016, a 30 de abril de 2017.

Parágrafo primeiro: Serão compensadas eventuais antecipações concedidas no período de 1° de maio de 2016 à 30 de abril de 2017, salvo as decorrentes de promoções, términos de aprendizagem, transferências de cargo ou função, de estabelecimento, localidade e de equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo segundo: As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após maio de 2017 serão compensados com reajustes determinados por Leis futuras ou Termo Aditivo firmado pelas partes.

Parágrafo terceiro: Os empregados admitidos após a data-base MAIO/2016 terão a correção salarial na proporção da data de admissão na empresa, com aplicação do índice no período trabalhado, conforme tabela abaixo:

Mês de Admissão	Reajuste
maio-16	4,00%
junho-16	3,67%
julho-16	3,33%
agosto-16	3,00%
setembro-16	2,67%
outubro-16	2,33%
novembro-16	2,00%
dezembro-16	1,67%
janeiro-17	1,33%
fevereiro-17	1,00%
março-17	0,67%
abril-17	0,33%

Parágrafo quarto: Para os efeitos do disposto no parágrafo terceiro acima, a fração ou superior a 15 (quinze) dias, será considerado o mês trabalhado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão proceder ao desconto em folha de pagamento, de seguros de vida, refeições, assistência médica, associação de funcionários, mensalidades de associados do sindicato e outros que o empregado autorizar individual e expressamente.

CLÁUSULA SEXTA - CHEQUES

CHEQUES
O empregador somente poderá cobrar de seu empregado o valor dos cheques sem fundo de clientes ou de terceiros, recebidos em pagamento, no caso de descumprimento, pelo empregado, das regras estabelecidas pelo empregador para tal forma de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA DE TRÂNSITO

MULTA DE TRÂNSITO

A administradora empregadora poderá descontar do empregado multa de trânsito por infração cometidas quando utilizar veículo a serviço da empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMISSIONISTAS

COMISSIONISTAS
Aos empregados comissionistas assegura-se uma garantia salarial mínima de retirada mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais), quando suas comissões não atingirem este montante.

Parágrafo primeiro: As empresas fornecerão a cada comissionista relatório com o valor total de suas vendas até 30 (trinta) dias após o pagamento do salário.

Parágrafo segundo: Fica vedada a inclusão da parcela correspondente ao repouso semanal remunerado nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo de dito repouso, será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

Parágrafo terceiro: Os comissionistas, puros ou mistos, desde que já tenham cumprido os contratos de experiência, terão também a mesma garantia salarial mínima contida no *caput* desta cláusula.

Parágrafo quarto: No sentido de evitar demissões no setor comercial do Sistema de Consórcios, fica pactuado, para as empresas que quiserem aderir, uma alteração na forma de comissionamento dos profissionais vendedores de consórcios abrangidos por esta Convenção, da seguinte forma:

a) As empresas pagarão 60% (sessenta por cento) do percentual estipulado da comissão, no mês correspondente a realização das vendas, contra a entrega, pelo vendedor, da proposta firmada pelo cliente, acompanhada dos respectivos pagamentos da primeira mensalidade e da taxa de adesão, se for o caso, 20% (vinte por cento) no mês correspondente ao pagamento, pelo cliente, da segunda mensalidade do consórcio e os 20% (vinte por cento) restantes no mês correspondente ao pagamento, pelo cliente, da terceira mensalidade.

b) Em função da alteração do comissionamento prevista na alínea anterior, as empresas que aderirem a esta nova forma de remuneração ficarão obrigadas a conceder um reajuste de 5% (cinco por cento) no atual percentual de comissionamento de seus vendedores. Quaisquer alterações na forma de comissionamento não previsto neste instrumento coletivo de trabalho, deverão ser previamente acordado entre empresa e o SINTRACON.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - REFEIÇÃO /ALIMENTAÇÃO

REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados, por dia de trabalho, refeição in natura por meio de restaurante próprio ou de convênios ou, alternativamente, fornecerão vale refeição destinada à aquisição de refeições prontas.

Parágrafo Primeiro. Haverá a participação financeira do empregado, baseado no artigo 4º da Portaria nº 03, de 1º de março de 2002 no que tange ao custo da refeição.

Parágrafo Segundo. A administradora que não oferecer refeitório/restaurante para a alimentação de seus empregados concederá tickets restaurante no valor unitário no valor de R$ 16,00 (dezesseis), no mínimo; o número de tickets restaurante/refeição deverá corresponder ao número de dias úteis efetivamente trabalhados, excluído sábado se não houver expediente na empresa, bem como o período de férias, licença ou afastamento.

Parágrafo Terceiro. As empresas que já fornecem auxílio-alimentação ou vale-refeição ficam obrigadas a continuar a fornecer o benefício da maneira e modo já praticados, sem qualquer alteração e respeitadas as estipulações mais benéficas aos empregados, não podendo reduzir o valor já concedido

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado, e esta deverá ser comunicada ao Sindicato, para que este tenha ciência do fato ocorrido, e para que possa tomar as devidas providências que achar pertinentes a cada caso.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

AVISO PRÉVIO

O aviso prévio, em função de demissão sem justa causa, será de:

a) 90 (noventa) dias, para o empregado que contar de 20 (vinte) à 25 (vinte e cinco) anos de serviço na mesma empresa;

b) 105 (cento e cinco) dias, para o empregado que contar de 25 (vinte e cinco) à 30 (trinta) anos de serviço na mesma empresa;

c) 120 (cento e vinte) dias, para o empregado que contar acima de 30 (trinta) anos de serviço na mesma empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE

ESTABILIDADE DA GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade e desde o momento em que seja confirmada a gravidez, através de atestado médico entregue ao empregador, contra recibo, até a formalização da rescisão do contrato, consoante o art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Parágrafo único. Havendo interesse de rescisão do contrato de trabalho por parte da empregada gestante, tal rescisão deverá ser homologada pelo Sindicato Profissional, mediante comunicado por escrito, em 3 (três) vias, seja de próprio punho, seja por processo mecanográfico, devendo tal documento ser assinado pela empregada gestante.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÉ-APOSENTADORIA

PRÉ-APOSENTADORIA
Aos empregados que comprovadamente manifestarem por escrito na vigência de seu contrato de trabalho, a condição de estarem a um máximo de 12 (doze) meses da data da aquisição do direito à aposentadoria e que contem com um mínimo de 10 (dez) anos de serviço na atual empresa, fica assegurado, em caso de dispensa sem justa causa, o reembolso das contribuições ao INSS até completarem o período aquisitivo, com base no último salário ou respeitado o teto máximo.

Parágrafo único: Completados os 30 (trinta) anos de serviço ou período necessário à obtenção de aposentadoria especial sem que o empregado a requeira, fica extinta esta garantia opcional.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORME

UNIFORME
Em caso de exigência, pela empresa, de uniformes, o custo será de responsabilidade do empregador.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

HORAS EXTRAS
As horas extras serão pagas com a aplicação de 65% (sessenta e cinco por cento) para até as 20 (vinte) primeiras horas extras mensais apuradas e de 100% (cem por cento) para as excedentes.

Parágrafo primeiro: A jornada de trabalho será controlada através de livros ponto, cartão ponto ou ponto magnético.

Parágrafo segundo:Aos empregados estudantes somente será permitida a prorrogação do horário de trabalho desde que expressamente manifestado o seu interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, COMPENSAÇÃO E REDUÇÃO

PRORROGAÇÃO, COMPENSAÇÃO E REDUÇÃO
Fica estabelecida possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, entre empresa e empregados, para compensação, prorrogação e redução da jornada de trabalho, o qual deverá ser encaminhado à entidade sindical - SINTRACON -, para registro homologação e arquivo no MTE.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

BANCO DE HORAS
Fica convencionado que, conforme nova redação do parágrafo 2º, do art. 59, da CLT não haverá acréscimo de salário, desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, à soma das jornadas semanais previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. Caso o trabalhador seja devedor por horas não compensadas, o valor do seu débito poderá ser abatido no “zeramento” trimestral ou na rescisão, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo segundo: As empresas poderão também ajustar diretamente com seus empregados o sistema de jornada de trabalho de 12 x 36 horas.

Parágrafo terceiro: Durante a vigência desta convenção, as empresas poderão ajustar com seus empregados, sistemas de compensação de jornadas com finalidade de suprimir trabalho em dias intercalados entre feriados, dias santos e repousos, sendo que a jornada suprimida será recuperada mediante prestação de serviço em outros dias, na forma que vier a ser pactuada pelas partes.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTERVALO PARA DESCANSO

INTERVALO PARA DESCANSO
Os empregadores, havendo condições de segurança, permitirão que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho, para gozo de intervalo para descanso e alimentação (art. 71 da CLT). Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATETADO MÉDICO

ATESTADO MÉDICO

O atestado médico deverá ser entregue pelo empregado no prazo de até 48 horas, sob pena de não de não ser considerado para justificar ausência ao trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOMINGOS E FERIADOS

DOMINGOS E FERIADOS

Todas as horas trabalhadas em domingos e feriados serão compensadas com folga durante período semanal correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LANCHES

- LANCHES

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanches, nas empresas que observem tal critério, serão computados como tempo de serviço.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DE FÉRIAS - FRACIONAMENTO

CONCESSÃO DE FÉRIAS – FRACIONAMENTO

É facultado ao empregado requerer o fracionamento de suas férias em dois períodos, desde que acordado com seu empregador e observados as condições e os limites estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único. Ficará a critério do empregador o pagamento integral das férias no primeiro período de concessão de férias ou proporcional a cada um dos períodos de fruição de férias.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas com contingente maior de 20 (vinte) empregados por estabelecimento, concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos, no exercício de seu mandato e no máximo 10 (dez) dias por ano, para participação de reuniões, conferências, congressos e simpósios. Esta licença deverá ser solicitada pela entidade sindical com antecedência mínima de 10 (dez) dias, limitando-se a um dirigente por empresa, por vez

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

FÉRIAS PROPORCIONAIS
No caso de pedir demissão, o empregado com menos de 12 (doze) meses e mais de 06 (seis) meses de serviço, sem computar o aviso prévio terá direito a férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos), por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

O empregado poderá requerer o fracionamento de suas férias em dois (2) períodos, desde que acordado com seu empregador e observados os limites e condições da legislação vigente. Ficará a critério do empregador pagar integralmente as férias no primeiro período de fruição ou proporcionalmente a cada um dos períodos.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL DA ENTIDADE REPRESENTANTE DOS

EMPREGADOS

TAXA ASSISTENCIAL DA ENTIDADE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS
Haverá taxa de reversão salarial/assistencial em favor do SINTRACON no valor equivalente de 1,0% (um por cento) da remuneração a ser descontada de todo a categoria, independente de cargo e função, na folha de pagamento do mês de junho de 2017 recolhida até 10 de julho de 2017 e 1,0% (um por cento) na folha de pagamento do mês de setembro de 2017, recolhida até 10 de outubro de 2017.

Parágrafo primeiro: Em caso de não recolhimento até a data aprazada no caput desta cláusula, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no artigo 600 da CLT.

Parágrafo segundo: Haverá desconto da taxa de reversão dos novos empregados admitidos na empresa após a data-base (maio/2017), com prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha sido recolhido no emprego anterior.

Parágrafo terceiro: O empregado que não concordar em pagar a taxa assistencial estabelecida nesta cláusula deverá manifestar sua recusa à administradora, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACORDO COLETIVO

ACORDO COLETIVO
Na hipótese de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho fica ajustado que o mesmo prevalecerá, no âmbito da empresa, sobre as estipulações da CCT.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

NEGOCIAÇÃO PERMANENTE
Ocorrendo alteração substancial na política salarial ou modificações significativas na situação econômica do País, as partes acordadas se comprometem a rediscutir as cláusulas econômicas do presente contrato.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÕES ESPECIAIS

NEGOCIAÇÕES ESPECIAIS
As empresas em dificuldade ou sobre intervenção ou liquidação extrajudicial do Banco Central do Brasil, bem como aquelas em situações peculiares ou que demandem condição específica, tais como aquelas que efetuarem associações sob qualquer forma permitida em Lei (cisão, fusão, incorporação), poderão negociar com o Sindicato dos Empregados condições especiais para o pagamento dos salários, forma de comissionamento, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADE

PENALIDADES
Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas deste instrumento, fica a parte infratora obrigada ao pagamento de multa igual a 2% (dois por cento) do salário da categoria (funções administrativas) por cláusula descumprida, que reverterá em favor da parte prejudicada.

JOSE ROBERTO LUPPI
Diretor
SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO

SILVIA LEDA GONZAGA DE OLIVEIRA
Membro da Junta Governativa
SINDICATO TRAB EMPRESAS ADMINIST CONSORCIOS ESTADO PR

ANEXOS
ANEXO I - ATA

ATA REUNIAO BASES DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHOAnexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.